



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para a implementação do Plano Estadual de Enfrentamento da Hanseníase em Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.048, de 13 de novembro de 2019, que aprova o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para a implementação do Plano Estadual de Enfrentamento da Hanseníase em Minas Gerais.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I –
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para a implementação do Plano Estadual de Enfrentamento da Hanseníase em Minas Gerais.

Art. 2º – O repasse do incentivo financeiro objetiva fortalecer as ações de vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação para os pacientes com Hanseníase, urbanos e rurais, bem como a educação permanente/qualificação dos profissionais das Redes de Atenção, em conformidade com as diretrizes do SUS e condutas clínicas instituídas para o diagnóstico e tratamento da hanseníase.

**CAPÍTULO II
PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA HANSENÍASE (PEEH-MG)**

Art. 3º – As estratégias para a execução do Plano Estadual de Eliminação da Hanseníase (PEEH-MG) devem ser baseadas nos seguintes eixos, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

I – Eixo 1: Implementação da Atenção à Pessoa com Hanseníase (APH), no que compete:

a) organizar a Atenção à Saúde em Hanseníase (APH), regionalizada e hierarquizada, considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado;

b) direcionar ações para o suprimento de vazios assistenciais quanto aos serviços e centros de referência em hanseníase;

II – Eixo 2: Fomento à Educação Permanente e Integração Ensino-Serviço, com o objetivo de:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a) organizar processos de educação permanente interdisciplinar em serviço;

b) incentivar maior integração ensino-serviço;

III – Eixo 3: Gestão e realização de atividades de monitoramento e avaliação:

a) fortalecer o processo de gestão, governança e controle da execução do Plano Estadual de Eliminação da Hanseníase; e

b) desenvolver atividades de monitoramento e avaliação contínua das ações estratégicas do Plano Estadual de Eliminação da Hanseníase.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 4º – São ações que devem ser realizadas pelos Municípios para o enfrentamento à hanseníase:

I – organizar, executar e gerenciar os serviços e as ações de controle da hanseníase dentro de seu território articulando com os demais serviços de saúde dos territórios para os quais o Município seja referência;

II – pactuar estratégias, diretrizes e normas de implementação das ações de controle da hanseníase no Município, mantidas as diretrizes e os princípios gerais regulamentados nesta Resolução e em legislações federais vigentes;

III – proporcionar o adequado funcionamento dos centros de referência em hanseníase com o fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos para a execução das ações de controle da hanseníase;

IV – alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados do sistema nacional de informação de hanseníase a serem enviados a outras esferas de gestão e utilizá-los no planejamento e na tomada de decisões, além de divulgar os resultados obtidos;

V – organizar o fluxo de referência e contrarreferência dos usuários a serviços de saúde que tenham interface com a hanseníase;

VI – assegurar a existência de uma referência técnica municipal, responsável pela coordenação das ações de enfrentamento da hanseníase; e

VII – aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento da Hanseníase no Conselho



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS**

Art. 5º – Para fazer jus ao incentivo financeiro os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução deverão oferecer serviço em hanseníase, estruturado física e tecnicamente, de forma a agrupar insumos e recursos para atenção secundária em hanseníase, atendendo casos complexos.

Parágrafo único – O serviço deverá ser microrregional, atendendo à população da área de abrangência da região de saúde, em funcionamento entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais na prestação de serviços para atenção à pessoa com hanseníase, ofertando agenda para diagnóstico a acompanhamento dos casos de maior complexidade.

Art. 6º – São atribuições que devem ser desempenhadas pelos serviços de referência em hanseníase:

I – capacidade para comunicação na rede (referência e contrarreferência) criteriosa de todos os casos, na rotina, fortalecendo a atenção primária;

II – acolhimento de demandas relacionadas ao estigma e impactos sobre a vida social e de participação dos usuários e suas famílias;

III – capacidade técnica para realizar as atividades elencadas na carteira de serviços; e

IV – capacidade técnica para encaminhamento de casos mais complexos.

**CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO**

Art. 7º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$29.523.600,00 (vinte nove milhões quinhentos e vinte três mil e seiscentos reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4470.0001 – 334141 – 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município beneficiário estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

§ 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado com o objetivo de viabilizar e fortalecer as ações enfrentamento à hanseníase no Município-sede do serviço e nos Municípios da área de abrangência da Região de Saúde constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 5º – O recurso financeiro poderá ser utilizado para custeio e manutenção das ações e de equipes técnicas, desde que observadas às legislações pertinentes.

**CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA**

Art. 8º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Município em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais ao final da vigência do Termo de Compromisso.

**CAPÍTULO VIII
DO INDICADOR**

Art. 9º – Após assinatura do Termo de Compromisso, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados e validar, nos termos do Anexo III desta Resolução, via sistema SiG-RES, as informações declaradas, conforme modelo de Plano de Ação disposto no Anexo II desta Resolução.



CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 – Na prestação de contas dos recursos previstos nesta Resolução, o Município beneficiário deverá observar o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, e a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os Municípios, além das disposições legais pertinentes, observar as orientações e Regulamentos editados pela Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEDE DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA
HANSENÍASE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE**

Unidade Regional de Saúde	Microrregião	Abrangência	Município sede do serviço de referência	Valor da parcela única (R\$)
<i>Governador Valadares</i>	<i>Mantena</i>	<i>08 municípios</i>	<i>Mantena</i>	<i>424.200,00</i>
	<i>Governador Valadares</i>	<i>24 municípios</i>	<i>Governador Valadares</i>	<i>7.452.000,00</i>
<i>Montes Claros</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>11 municípios</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>3.600.000,00</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Almenara</i>	<i>16 municípios</i>	<i>Almenara</i>	<i>1.764.000,00</i>
<i>Teófilo Otoni</i>	<i>Teófilo Otoni</i>	<i>16 municípios</i>	<i>Teófilo Otoni</i>	<i>2.700.000,00</i>
<i>Pirapora</i>	<i>Pirapora</i>	<i>07 municípios</i>	<i>Pirapora</i>	<i>848.400,00</i>
<i>Diamantina</i>	<i>Araçuaí</i>	<i>06 municípios</i>	<i>Araçuaí</i>	<i>1.272.600,00</i>
<i>Alfenas</i>	<i>Alfenas</i>	<i>17 municípios</i>	<i>Alfenas</i>	<i>3.600.000,00</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Ipatinga</i>	<i>14 municípios</i>	<i>Ipatinga</i>	<i>1.282.800,00</i>
<i>Unaí</i>	<i>Unaí</i>	<i>12 municípios</i>	<i>Paracatu</i>	<i>1.800.000,00</i>
<i>Januária</i>	<i>Januária</i>	<i>05 municípios</i>	<i>Januária</i>	<i>424.200,00</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Divinópolis/ santo Antônio do Monte</i>	<i>13 municípios</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>1.282.800,00</i>
<i>Juiz de Fora</i>	<i>Juiz de Fora/B.J de Minas/Lima Duarte</i>	<i>25 municípios</i>	<i>Juiz de Fora</i>	<i>1.800.000,00</i>
<i>Passos</i>	<i>Passos/Piumhi</i>	<i>18 municípios</i>	<i>Passos</i>	<i>424.200,00</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Pouso Alegre</i>	<i>33 municípios</i>	<i>Pouso Alegre</i>	<i>424.200,00</i>
<i>Varginha</i>	<i>Varginha</i>	<i>05 municípios</i>	<i>Varginha</i>	<i>424.200,00</i>
<i>Total</i>				<i>29.523.600,00</i>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

MODELO DE PLANO DE AÇÃO

<i>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</i>					
<i>URS:</i>					
<i>MUNICIPIO</i>					
<i>Data:</i>					
<i>PLANO DE AÇÃO</i>					
<i>Macroatividades</i>	<i>Atividade</i>	<i>Interfaces/Parceiros</i>	<i>Prazo</i>	<i>Responsável</i>	<i>Valor Estimado (R\$)</i>

Data: ____ / ____ / ____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

INDICADOR

- I – Descrição do indicador Plano de Ação elaborado e executado;
- II - Método de Cálculo: quantidade de plano elaborado e executado/ 1 * 100;
- III - Periodicidade: 36 meses;
- IV – Fonte da informação: declaratória;
- V - Unidade de Medida: 01;
- VI - Polaridade: Maior melhor;
- VII - Meta: 100% do plano elaborado e executado